

Retornam os autos a esta Diretoria-Geral com as informações apresentadas pela SOF e constantes no formulário de Adequação de Despesa, Doc. 17.

Trata-se de solicitação da Secretaria da Escola Judicial para contratação da professora VEENA BHARAT DUBAL para realizar Palestra sobre o Tema: Trabalho Humano, Inteligência Artificial e Gig Economy: Precarização, Poder e Novas Formas de Regulação e Resistência, prevista para acontecer no dia 10 de fevereiro de 2026, pelo valor total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

 DANIELA
VITOR
DA
SILVA
23/01/2026 11:36

 TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
23/01/2026 12:21

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda (Doc. 1);
- 2 – Termo de Referência elaborado pela Secretaria da Escola Judicial, com a justificativa da contratação, demonstrando a notória especialização, indicando como fundamentação legal a inexigibilidade de licitação, disposta no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 2);
- 3 – Proposta da Contratada (Doc. 6);
- 4 – Justificativa do preço, conforme razões expostas no item 10.1 do Termo de Referência;
- 5 - Foram juntados a proposta da contratada (Doc. 6), passaporte (Doc. 3), cadastro de estrangeiro no SICAF com o identificador: USEPF683596010, "Consulta Nível I – Credenciamento" (Doc. 5);
- 6 – Há entendimento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Regional, em Parecer exarado no Doc. 12 do PROAD 2047/2025, que tratou de situação semelhante: “...*Ante o exposto, esta Secretaria de Assessoramento Jurídico conclui que:*
 - 1) *Até que sobrevenha regulamento específico sobre o assunto, quando a pessoa física estrangeira não possuir CPF, o passaporte é documento hábil a comprovar a habilitação jurídica da, conforme art. 66, § 6º do art. 52, e parágrafo único do art. 70, todos da Lei 14.133 /2021;*
 - 2) *A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista pode ser dispensada, com base no art. 70, III, da Lei 14.133/2021. Quando não for o caso de enquadramento no art. 70 ou a exigência dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista for imprescindível à contratação, recomendamos que seja no formato determinado pelo parágrafo único do art. 70 da Lei 14/133/2021, cujo procedimento encontra-se estipulado na IN 03/2018, com redação dada pela IN 10/2020;*
 - 3) *A pessoa física estrangeira deverá se cadastrar no SICAF, observadas as normas que o regulamentam, utilizando-se do Passaporte válido e regular, associado a outro documento de identificação internacional, como o TIN (Tax Identification Number) ou outro que o governo brasileiro venha adotar;*

4) O pagamento poderá ser feito através de transferência bancária internacional, realizadas por instituições financeiras autorizadas, consoante autorizam os artigos 13, II e 14, caput, da Lei 14.286/2021, devendo seguir o procedimento ordinário de liquidação de despesa, como já feito nas contratações anteriores.

As despesas bancárias decorrentes da transferência internacionais (a exemplo de tarifa de fechamento de câmbio e despesas externas) deverão ser consideradas para a contratação, indicando-se na proposta a quem competirá o ônus.

O valor do pagamento está sujeito à incidência do IRRF (imposto de renda retido na fonte) e ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), consoante artigo 7º da Lei nº 9.779 /1999, artigo 685 do RIR/2018 e artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003 e em observância ao princípio da não discriminação tributária (art. 150, II da CF/88).

5) A publicação dos contratos no PNCP é obrigatória, inclusive para os contratos decorrentes de contratação direta, sendo condição indispensável para a sua eficácia, consoante art. 94 da Lei 14.133/2021...”

7 - Autorização do Ordenador de despesa para continuidade da contratação (Doc. 15);

8 - Disponibilidade Orçamentária (Doc. 17);

9 - Sugestão de enquadramento realizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos com base no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21 (Doc. 14).

Convém registrar, que estão incluídos no conceito de curso “in company” todos aqueles eventos restritos ao público-alvo do TRT5, que serão ministrados para servidores do Tribunal. Ou seja, englobam aqueles eventos acessíveis apenas aos integrantes do quadro institucional e realizados de acordo com a metodologia, demanda, carências e o horário definidos pelo contratante.

Em conformidade com a instrução processual e com o Parecer Referencial nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, a Escola Judicial ratifica o enquadramento da despesa no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21, sugerido pela unidade demandante.

Dito isto, convém observar o posicionamento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Tribunal, exarado no PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023, Doc.2 do PROAD 8601/2023, com recomendações para a uniformização da instrução dos processos destinados a contratação de curso fechado/*in company*, organizadas em tópicos, abaixo transcritos :

DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

a) INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - não basta simplesmente descrever no processo o objeto como “capacitação e treinamento” ou “contratação de curso *in company*”, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado listado no art. 6º da Lei 14.133/2021, voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

b) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - o serviço a ser contratado enquadra-se como serviço especializado porquanto preenche a definição imposta pela Lei 14.133/2021 no inciso XVIII do art. 6º: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

c) DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - o Termo de Referência precisa apontar em tópicos específicos as informações relativas à notória especialização, acompanhado dos documentos pertinentes e correspondentes (currículos, folder, conteúdo programático, técnicas especiais, títulos de especialização dentre outros disponíveis);

d) O SERVIÇO NÃO PODE SER DE PUBLICIDADE OU DE DIVULGAÇÃO;

e) O SERVIÇO DEVE SER VOLTADO AO TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – documento inicial do processo onde deverá ser retratada a necessidade do setor demandante;

b) TERMO DE REFERÊNCIA - conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços, no formato padrão simplificado aprovado pelo Grupo de Trabalho deste TRT5 e que se encontra disponibilizado para a Escola Judicial, unidade que cuida dessas contratações;

c) ESTIMATIVA DA DESPESA – lastreada por meio da proposta da empresa ou do profissional;

d) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – conforme informação da unidade competente;

e) COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA - entendemos que podem ser dispensadas as exigências referentes à qualificação econômico-financeira e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal quando o valor do curso se limitar a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. Esse valor deve ser aferido ano a ano posto que ocorrerão atualizações periódicas no limite para dispensa de licitação.

f) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – além de tópico evidenciando justificativa do preço, a unidade demandante deve anexar os documentos que possibilitem a comparação com aquele preço cobrado pela contratada a outros órgãos ou empresas ou outros documentos igualmente idôneos, conforme preconizado pelo §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Art. 23. (...) §4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da leitura dos autos, vê-se o atendimento dos itens relacionados no citado parecer, necessários à aplicação do art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Em 23/01/2026

Daniela Vitor

Coordenadoria Executiva

Diretoria-Geral

Trata-se de solicitação da Secretaria da Escola Judicial para contratação da professora VEENA BHARAT DUBAL para realizar Palestra sobre o Tema: Trabalho Humano, Inteligência Artificial e Gig Economy: Precarização, Poder e Novas Formas de Regulação e Resistência, prevista para acontecer no dia 10 de fevereiro de 2026, pelo valor total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21.

Considerando as informações apresentadas pela SOF, Doc. 17, e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, declaro que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos

termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Identificação da Despesa: 0800072026AD000098, para a contratação da professora VEENA BHARAT DUBAL para realizar Palestra sobre o Tema: Trabalho Humano, Inteligência Artificial e Gig Economy: Precarização, Poder e Novas Formas de Regulação e Resistência.

O valor total da despesa é de: R\$ 1.320,00

Dotação Orçamentária:

Elemento da Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Programa: 168018 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Fonte: 1000000000

Tendo em vista o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL nº 1/2023 da Secretaria de Assessoramento Jurídico, constante no Doc. 2 do PROAD 8601/2023, o Parecer que trata da situação de contratação de palestrante estrangeiro, constante no Doc. 12 do PROAD 2047/2025 e o cumprimento de suas recomendações, declaro inexigível a licitação de acordo com o art.74, III, “f” da Lei de 14.133/21:

CONTRATADA	Valor Total
VEENA BHARAT DUBAL PASSAPORTE: 240409-500650	R\$1.320,00

À SOF para emissão da Nota de Empenho.

Ato contínuo, à CLC para o registro no PNCP da declaração da inexigibilidade, e da Nota de Empenho, bem como disponibilização no sítio deste Tribunal.

Após, à Escola Judicial para as providências pertinentes à realização da capacitação.

Em 23/01/2026

Tarcísio Filgueiras

Diretor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CLAUDIA
VALERIA
MOES
GALVAO
14/01/2026 11:50

AMONI
GUERRA
PESSOA
LAVIGNE
14/01/2026 12:19

MARCOS
NEVES
FAVA
14/01/2026 12:41

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO
LEI N. 14.133/2021

RECOMENDAÇÕES PARA USO DESTE MODELO:

PROAD N.

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de capacitação, conforme dados a seguir:

Nome do evento:	Trabalho Humano, Inteligência Artificial e Gig Economy: Precarização, Poder e Novas Formas de Regulação e Resistência.
Unidade Promotora do evento:	Escola Judicial
Contratado(a):	VEENA BHARAT DUBAL
PASSAPORTE:	683596010
Unidade demandante:	Escola Judicial
CATSER	20656 – Seminário/Palestra
ITEM DE EXECUÇÃO:	151062026000014
PTRES:	168018

2. PÚBLICO ALVO

Magistrados e servidores – aberto ao público externo.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Capacitação Anual?

☒ Sim

☐ Não

☐ A unidade não possui Plano de Capacitação

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

As inovações tecnológicas dão ao mercado novo perfil e indicam o surgimento de agudas formas de exploração do trabalho humano. A fórmula de organização da economia a partir da ideia de Compartilhamento (*GIG Economy*) aponta para o nascimento de diferentes modelos de organização da força produtiva e traz consequências graves para a desproteção do trabalhador.

Compreender esse contexto à luz das inovações tecnológicas, notadamente a Inteligência Artificial, constitui conteúdo indispensável para a atuação do Direito do Trabalho.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade:

☐ Presencial

☐ Telepresencial (ao vivo)

☐ À distância

☒ Híbrida

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

Tipo de evento	Palestra
Plataforma para acesso(quando couver)	YouTube

Docentes	Veena Bharat Dubal
Número total de participantes	100 presencial e ilimitado para o YouTube
Carga horária total	Duas horas-aula
Período de realização	10 de fevereiro de 2026
É capacitação para desenvolvimento gerencial?	Não

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP n. 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como pelos arts. 115 a 123 da Lei n. 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. Cumpre esclarecer que a palestrante é americana e afirma não ter CPF. Contudo, foi possível realizar o seu cadastro junto ao SICAF utilizando o código TIN (Tax Identification Number).

8.2. Em relação ao cadastro do **SIGEO**, não poderá ser efetivado. O sistema utiliza as informações contidas na base de dados da Receita Federal. Neste caso particular, isso não será possível, ante a ausência da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação.

a) **A CONTRATADA deverá emitir e assinar o recibo. Contudo, não poderá juntá-lo no sistema SIGEO-JT, eis que não tem CPF, conforme já acima dito.**

b) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recibo.

c) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

d) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

i) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

j) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

A indicação da profissional foi feita pelo corpo diretivo desta Escola Judicial por se tratar de jurista e pesquisadora de reconhecimento internacional.

Destaca-se que a contratação adota os mesmos moldes das contratações internacionais realizadas por esta Escola, mediante proads nºs 2047/2025 e 3962/2025, que obedeceram ao parecer da Assessoria Jurídica, anexado a este processo.

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação da professora VEENA BHARAT DUBAL, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

9.1.2 Da notória especialização

A pesquisa da Professora Veena Dubal concentra-se, de forma ampla, nas relações entre direito, tecnologia e trabalhadores em situação de precariedade, combinando análises jurídicas e empíricas para explorar questões relacionadas ao trabalho e à desigualdade. Seu trabalho

abrange uma variedade de temas, incluindo o impacto das tecnologias digitais e de novos marcos legais na vida dos trabalhadores, a interação entre direito, trabalho e identidade, e o papel do direito e dos advogados em movimentos de solidariedade.

Publicou numerosos artigos em importantes periódicos de direito e ciências sociais, além de ensaios na imprensa de grande circulação. Suas pesquisas têm sido citadas internacionalmente em decisões judiciais, inclusive pela Suprema Corte da Califórnia, e seu trabalho acadêmico e comentários aparecem regularmente em veículos de mídia como The New York Times, The Washington Post, The Wall Street Journal, The Los Angeles Times, NPR, CNN, entre outros. A TechCrunch descreveu a Profª Dubal como uma “estrela improvável no mundo da tecnologia”, e sua expertise é frequentemente solicitada por órgãos reguladores, legisladores, juízes, trabalhadores e sindicatos nos Estados Unidos e na Europa.

Atualmente está finalizando o manuscrito de um livro que apresenta uma reavaliação teórica de como trabalhadores imigrantes de baixa renda e de minorias raciais vivenciam e respondem às transformações tecnológicas e aos regimes regulatórios em mudança. O manuscrito baseia-se em uma década de pesquisa etnográfica interdisciplinar sobre a regulamentação de táxis e serviços de transporte por aplicativo, bem como sobre a organização, a mobilização e a defesa dos direitos dos trabalhadores em São Francisco.

Obteve o título de Bacharel (B.A.) pela Universidade de Stanford e os títulos de Juris Doctor (J.D.) e Doutora (Ph.D.) pela Universidade da Califórnia, Berkeley, onde realizou uma etnografia da indústria de táxis de São Francisco. O tema de sua pesquisa de doutorado surgiu a partir de sua atuação como advogada de interesse público e bolsista da Berkeley Law Foundation no Asian Law Caucus, onde fundou um projeto voltado a trabalhadores do setor de táxis e representou muçulmanos americanos em casos de direitos civis. Realizou um pós-doutorado em sua alma mater, a Universidade de Stanford, e retornou à instituição em 2022 como pesquisadora residente no Center for Advanced Study in the Behavioral Sciences.

É destinatária de diversos prêmios e financiamentos, incluindo a bolsa Fulbright, em reconhecimento à sua produção acadêmica e ao seu trabalho anterior como advogada de interesse público.

9.1.2.1. Instrutor

A profissional indicada se destaca no cenário internacional acerca do tema, objeto do presente Termo de Referência, conforme comprova o currículo anteriormente mencionado e que consta na proposta. Vale ressaltar que a participação da contratada na ação educacional

programada atenderá a necessidade de desenvolvimento de competências deste TRT para o curso de Formação e Capacitação de Magistrados e Servidores.

9.3. Razão da Escolha

A Professora Veena Dubal é reconhecida internacionalmente como referência nos estudos sobre direito do trabalho, economia de plataformas (gig economy), impactos da inteligência artificial nas relações laborais e novas formas de regulação jurídica do trabalho mediado por tecnologia.

Atua como docente e pesquisadora em instituição acadêmica de elevado prestígio, com ampla produção científica, participação em eventos acadêmicos e atuação junto a organismos internacionais e fóruns especializados que discutem os desafios contemporâneos do trabalho humano frente as transformações tecnológicas.

A singularidade do serviço decorre diretamente da trajetória acadêmica e intelectual da palestrante, bem como da originalidade do conteúdo proposto, que se apoia em pesquisas empíricas e análises comparadas desenvolvidas pela própria docente. O enfoque crítico e interdisciplinar sobre precarização, poder econômico das plataformas digitais e estratégias regulatórias e de resistência laboral constitui contribuição técnica específica, alinhada aos objetivos institucionais do Poder Judiciário de promover o aperfeiçoamento da formação continuada de magistrados e servidores, especialmente no enfrentamento de controvérsias judiciais envolvendo novas formas de organização do trabalho.

Ressalte-se que a escolha da Professora Veena Dubal não se baseia em critérios subjetivos, mas reconhecimento público e notório de sua especialização, comprovado por sua produção acadêmica, pela relevância de suas pesquisas e pela repercussão de suas contribuições no debate jurídico contemporâneo sobre trabalho, tecnologia e regulação.

Dessa forma, encontra-se caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em consonância com a legislação vigente, com a jurisprudência dos órgãos de controle e com os princípios da legalidade, motivação, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública, em especial o Poder Judiciário.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.320,00, brutos.

O montante apresentado na proposta orçamentária enviada pela profissional convidada, constitui-se em **valor bruto** que engloba:

- pró-labore pela carga horária de 2h (duas) horas-aulas
- incidência de impostos e taxas governamentais

No presente caso, o valor constante da proposta orçamentária em anexo visa a remunerar a profissional pela sua participação de duas horas-aula, além da cobertura das despesas com impostos e taxas governamentais, estando o valor de cada hora-aula dentro dos parâmetros definidos na Tabela de Remuneração dos Profissionais de Ensino contratados por este Regional com titulação de Doutorado (Anexo I do ATO TRT5 n.º 0428/2014).

Ressalte-se, ainda, a expressiva vantagem econômica da contratação, uma vez que, estando a professora já em Salvador, não será necessário incluir despesas de passagens aéreas e diárias, o que reduz substancialmente os custos normalmente associados à contratação de docentes internacionais. Dessa forma, a instituição poderá viabilizar uma atividade acadêmica de alto nível, com impacto qualificado para a comunidade jurídica, de maneira eficiente e economicamente vantajosa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação que foi informada no OBJETO deste TR.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - discrimine a seguir:

Não foi exigido material por escrito para a ação educacional proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

13.1.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas.

13.1.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência.

13.1.6 Sustar a execução do curso caso esteja em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

14.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação.

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.3 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

14.1.5 Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

14.1.6 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n. 13.709/2018;

14.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes **multas**, obedecendo ao disposto na Lei n. 14.133/2021:

- a. Multa moratória de 5% (cinco por cento) para cada 30 minutos de atraso injustificado, incidente sobre o valor da hora-aula correspondente, até o limite de 15% (quinze por cento).
 - I. Será configurada inexecução parcial o atraso superior 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos. Nesse caso, será aplicada multa compensatória de 10% sobre o valor integral do objeto contratado. Tal hipótese autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b. Será configurada inexecução total a ausência do(a) instrutor(a) a todas as aulas designadas, sem justificativa ou reposição. Nesse caso, será aplicada a multa compensatória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor integral do objeto contratado.

16. DADOS PARA PAGAMENTO:

NOME: VEENA DUBAL

PASSAPORTE: 683596010

BANCO: Bank of America

AG: Número da Agência 555 California St, San Francisco, CA 94104

C/C: 325059531247

SWIFT: BOFAUS6S

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho.

Salvador, 14 de janeiro 2026.

MARCOS NEVES FAVA

Juiz Auxiliar da Direção da Escola Judicial do TRT5